

**DIREITO
TRIBUTÁRIO**



**TIPOS DE
REGIMES
TRIBUTÁRIOS**

GUSTAVO PIRES MAIA DA SILVA

SOBRE O AUTOR

Gustavo Pires Maia da Silva é advogado, Sócio de Homero Costa Advogados desde 2016 e atua nas áreas de Direito Tributário e Administrativo;

- Coordenador do Departamento Tributário de Homero Costa Advogados;

- Pós-Graduado, nível Lato Sensu, em Direito Tributário - Centro de Atualização em Direito - CAD / Universidade FUMEC;

- Pós-Graduado, nível Lato Sensu, em Direito de Empresa - Centro de Atualização em Direito - CAD / Universidade Gama Filho;

- Bacharel em Direito pela Universidade FUMEC.

Entenda os Tipos de Regimes Tributários

Autoria: Gustavo Pires Maia da Silva

Todos os direitos reservados ao Autor
Copyrygth 2019

HOMERO COSTA
A D V O G A D O S

OAB/ MG 001

100 ANOS
001 1918-2018

REGIMES TRIBUTÁRIOS

O Sistema Tributário Nacional conta com três regimes tributários principais, com características diferentes entre si. Por isso, ao definir a escolha do regime de tributação da sua empresa, é importante começar comparando as exigências de cada regime com as características do seu negócio, como a atividade e a previsão de faturamento, para analisar quais são as suas alternativas após essa primeira avaliação.

Depois, é preciso verificar outras informações, como a previsão de quanto a empresa deve gastar com despesas operacionais e com o salário dos funcionários e a estimativa da margem de lucro. Isso porque esses valores são utilizados como base para o cálculo de vários tributos e, como cada regime tributário tem alíquotas diferentes, é importante ver qual compensa mais de acordo com os custos e despesas da empresa.

A seguir discorreremos sobre informações relevantes sobre os três principais regimes tributários existentes no Brasil.

SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um dos regimes mais novos utilizados no país. Criado em 2006, seu objetivo é simplificar o pagamento de tributos, unindo todos eles em uma mesma guia. Assim, em vez de fazer o pagamento de cada tributo de forma separada e em datas diferentes, os 8 tributos incluídos no Simples são pagos em um mesmo documento, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). São eles:

1) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): tributo federal cujo objetivo é financiar a Seguridade Social do país, formada pela Previdência Social, Saúde e Assistência Social.

2) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): também é um imposto federal que se destina ao financiamento da Seguridade Social.

3) PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público): são programas federais que custeiam o pagamento do seguro desemprego e do abono anual pago a funcionários do setor privado e público.

4) Contribuição Patronal Previdenciária (CPP): vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ela contribui para a Previdência Social.

5) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ): é recolhido pelas empresas e sofre variação de acordo com o regime tributário.

6) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): incide sobre os produtos industrializados e deve ser pago por importadores, industriais, comerciantes de produtos sujeitos ao imposto e por quem arremata produtos abandonados ou apreendidos em leilões.

7) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): é um imposto municipal, recolhido por toda empresa que presta serviços.

8) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): é instituído pelos estados e recolhido sempre que há circulação de mercadorias e serviços, o que inclui diversos segmentos, como comunicação, transporte e eletrodomésticos, por exemplo.

O Simples Nacional é voltado as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), desde que elas cumpram alguns pré-requisitos. O primeiro diz respeito ao faturamento. Funciona assim:



No caso das microempresas, o teto é de R\$ 360 mil por ano;



Para as empresas de pequeno porte, o valor limite anual é R\$ 4,8 milhões.

Esse regime tributário também restringe a adesão a alguns tipos de atividade, como importação e fabricação de automóveis e motocicletas e loteamento e incorporação de imóveis, e a algumas outras características, como a empresa ser filial de empreendimento com sede no exterior ou com sócio que more no exterior.

Apesar de parecer vantajoso para todas as empresas que se adaptam às suas características, é necessário ter cautela ao optar pelo Simples. Ele é mais indicado para empresas com custos operacionais baixos, boa participação nas despesas com o salário dos funcionários e que tenham como clientes os consumidores finais.

LUCRO PRESUMIDO

Neste caso, o lucro presumido é calculado conforme a atividade desenvolvida pela empresa, variando entre 1,6% e 32% da receita. Assim, o IRPJ e a CSLL são pagos conforme a presunção de cada área. No comércio e indústria, a presunção é de 8% do faturamento para IRPJ e 12% para a CSLL. Já nos serviços, é de 32% para os 2 tributos. Em relação aos PIS e COFINS, as alíquotas são 0,65% e 3%, respectivamente, e neste regime tributário não há direito a abatimento, como ocorre no Lucro Real.

O regime tributário Lucro Presumido é um regime tributário indicado para as empresas cuja margem de lucro é maior do que a presunção, assim como para aquelas que têm poucos custos operacionais e com folha de pagamento.

Antes de escolher ou mudar o regime tributário da sua empresa, é de extrema importância considerar a margem de lucro e o faturamento do ano anterior ou a estimativa para o ano seguinte, as características das suas despesas e custos, que podem incidir em mais ou menos impostos, e também o nível de burocracia do regime tributário pretendido. Não há receita pronta, porém, levando em conta esses fatores e contando com a ajuda de profissionais que atuam na área, será muito mais fácil fazer essa escolha com eficiência!

A diferença entre o Lucro Real e o Lucro Presumido é que, neste último caso, a incidência de impostos tem como base a estimativa do lucro da empresa, não o lucro real que ela obteve. Qualquer empreendimento que não seja obrigado a aderir ao Lucro Real pode optar por esse regime tributário.

LUCRO REAL

Como o próprio nome sugere, nesse regime tributário os impostos são baseados no lucro real da empresa e incidem sobre o faturamento mensal ou trimestral, de acordo com a escolha do empresário. Qualquer negócio pode fazer parte do Lucro Real, porém, em alguns casos, o enquadramento tributário neste regime é obrigatório, como ocorre com bancos comerciais e corretoras de títulos, por exemplo, e também com empresas de qualquer segmento que tenham receita bruta anual acima de R\$ 78 milhões no ano anterior.

Ao contrário do que ocorre no Simples, neste regime não há a unificação de impostos em uma mesma guia. Assim, os tributos são individualizados, o que exige um maior controle da empresa. Além disso, como é calculado sobre o lucro do negócio, é necessário ter muito cuidado em relação às finanças do negócio para não cometer erros e fraudes.

A adesão a esse regime também vem acompanhada de várias obrigações, como fazer o inventário e o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) e apresentar outros documentos que servem para declarar o lucro apurado e que são exigidos pela Receita Federal.

No Lucro Real, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido ("CSLL") têm alíquotas de 15% e entre 9% e 12%, respectivamente. Caso não haja lucro, não há incidência desses dois tributos. Além disso, o prejuízo pode ser utilizado como crédito a ser compensado nos anos seguintes, obedecendo a limitação de 30% dos 2 impostos no período.



gustavopires@homerocosta.adv.br
Rua Manoel Couto, n° 105, Bairro Cidade Jardim
CEP 30380-080 - Belo Horizonte/MG
Tel: (31) 3282 -4363 / (31) 99834-6892
www.homerocosta.adv.br

HOMERO COSTA
A D V O G A D O S

OAB / MG 001

100 ANOS
001 1918-2018